



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 406
Decisão da CEEE	Nº 08/2024	
Referência	Processo Nº 1215049/2024	
Interessada	REDJANE ALVES LOPES	

**EMENTA:** Aprova a **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, uma vez que falta de documentos comprobatórios da real participação da pessoa autuada no serviço mencionado.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 406, apreciando o Processo Nº 1215049/2024, que versa sobre Auto de Infração Nº 700005976/2024 contra a Pessoa Física REDJANE ALVES LOPES, devido ao EXERCÍCIO ILEGAL DE PESSOA FÍSICA sem o devido registro neste Conselho, executando atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a pessoa física foi autuada pela execução de manutenção de interfones no Condomínio Residencial Evidence Class Club com endereço na rua Professora Eudésia Vieira, nº 159, Estados – João Pessoa/PB; **considerando** que a pessoa física autuada teve ciência do auto de infração em 05/12/2024, conforme auto de infração entregue em mãos; **considerando** que a autuada está enquadrada na condição de MEI, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; **considerando** que a Decisão Plenária PL – 1748/2020 orienta os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, até que se tenha a apreciação do Plenário do Confea do relatório conclusivo do GT – MEI do Confea; **considerando** que a autuada apresentou defesa tempestiva (dentro do prazo) escrita no prazo legal, nos termos do artigo 10º da Resolução 1.008/2.004 Confea, parágrafo único, onde alega que não fez nenhum serviço de extremo grau de complexidade e que apenas realizou a troca dos interfones. Alega também que a instalação da infraestrutura dos interfones foi feita por outra empresa. Diante do citado, solicita o cancelamento do auto/processo; **considerando** que não encontramos anexo ao processo, nenhum contrato, documento ou registro fotográfico que comprove a real participação da pessoa autuada no serviço relatado no auto; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em epígrafe, devido a falta de documentos comprobatórios da real participação da pessoa autuada no serviço mencionado. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.ª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto, Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti e o Eng. Eletric. Luís Alberto Leite.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2025.

Eng.ª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira  
Coordenadora da CEEE – Crea/PB